



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2023.

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 049/2023, que **“Institui a semana da maternidade atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.”** de autoria da Vereadora Damires Rinalrly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir a semana da maternidade atípica.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 prescreve:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

A proposta não permite uma perfeita compreensão do seu texto, na medida em que não define o significado de maternidade atípica, não permitindo uma interpretação clara do seu conteúdo.

Assim, esta comissão entende pela necessidade de submissão do projeto a diligência, para que o proponente possa apresentar emenda definindo o conceito de “maternidade atípica”.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos seja o projeto baixado em diligência nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA